

ATA DE JULGAMENTO DE CADASTRO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2015

O Conselho Gestor de Parcerias Público Privadas – CGP – VIT, recebeu da Unidade de PPP os pedidos de cadastramentos das seguintes empresas interessadas na realização do objeto do Chamamento Público nº 001/2015 para efeito de julgamento: **1) ALPHA CONCESSÕES EIRELI e YORK ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA; 2) AMPLA INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES; 3) CONCREMAT ENGENHARIA; 4) CONSÓRCIO DIEFRA/M2M TELEMETRIA/ULTRA ENGENHARIA; 5) CONSÓRCIO LUZES DE VITÓRIA (EBE ENGENHARIA E ETRABRAS MOBILIDADE E ENERGIA; 6) CONSTRUTORA REMO; 7) ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE; 8) GE ILUMINAÇÃO E CITELUZ SERVIÇOS; 9) GRUPO UNICOPA INDÚSTRIA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA; 10) KPMG CONSULTORIA E CASCIONE, PULINO, BOULOS E SANTOS-SOCIEDADE DE ADVOGADOS; 11) TELEFÔNICA DATA; 12) TELEFÔNICA BRASIL; 13) URBELUZ ENERGÉTICA S/A e 14) VITORIALUZ CONSTRUÇÕES.**

DA ANÁLISE: Da análise de toda a documentação apresentada pelas empresas acima listadas, com o apoio da área técnica da SETRAN, e confrontando com as exigências para cadastro contidas no capítulo 6, item 6.1.4 nº I a VI do Edital de Chamamento Público 001/2015, foram verificadas as seguintes irregularidades:

"6.1.4 Para o cadastramentos dos interessados, deverá ser apresentado:

i) Dados cadastrais contendo a qualificação completa do interessado, nome ou razão social, seu endereço completo, telefones e e-mail para contato, área de atuação e, na hipótese de pessoa jurídica, o nome e a qualificação dos responsáveis perante a Administração Pública Municipal com dados para contato, devendo, em todos os casos, responsabilizar-se pela veracidade das declarações que fizer.

Não houve irregularidades nesse item por nenhuma empresa cadastrada.

ii) Contrato ou estatuto social, com a última alteração, se aplicável.

Não foi apresentado o contrato social da empresa EBE Engenharia integrante do consórcio Luzes de Vitória.

iii) Cartão de inscrição no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, ambos no ministério da Fazenda.

Não foi apresentado o cartão de CNPJ pela empresa EBE Engenharia integrante do consórcio Luzes de Vitória.

iv) Inscrição municipal no Cadastro de Contribuintes Mobiliários e inscrição estadual referente à declaração cadastral, se for o caso, da sede da interessada.

Não foi apresentada inscrição municipal pela empresa EBE Engenharia integrante do consórcio Luzes de Vitória.

v) Comprovação por meio hábil, de sua qualificação e capacidade técnica, por meio de atestados e/ou declarações de capacidade técnica e registros dos profissionais, envolvidos no desenvolvimento dos estudos, em órgão competente, para o desenvolvimento dos Estudos propostos neste chamamento

O Consórcio Luzes de Vitória não apresentou atestados de capacidade técnica e registros dos profissionais envolvidos no desenvolvimento dos estudos em órgão competente;

O Consórcio DIFRA/M2M TELEMETRIA/ULTRA ENGENHARIA não apresentou qualificação técnica e registro dos profissionais envolvidos em órgão competente com o objeto do Desenvolvimento de Estudos;

A empresa Telefônica Brasil não apresentou atestados de qualificação técnica e registro dos profissionais envolvidos;

A empresa Telefônica Data não apresentou atestados de qualificação técnica e registro dos profissionais envolvidos;

A empresa VITÓRIALUZ Construções não apresentou qualificação técnica de desenvolvimento dos estudos e registro dos profissionais envolvidos;

A empresa Construtora Remo não apresentou atestados e declarações e registro dos profissionais envolvidos nos estudos em órgão competente;

A empresa CITELUZ não apresentou registro dos profissionais em órgão competente;

A empresa Ampla Infraestrutura e Construções não apresentou atestados de qualificação técnica e registro dos profissionais envolvidos em nome da Empresa;

O Grupo Unicoba não apresentou atestados de capacidade técnica compatível com o objeto, não apresentou o registro dos profissionais envolvidos com exceção do Engenheiro Fábio Takanohashi;

A Concremat Engenharia não apresentou registro dos profissionais envolvidos no desenvolvimento dos estudos;

A empresa Alpha Concessões em parceria com a York Engenharia não apresentou documentação do Sr. Juliano Dias Borges e do Sr. Álvaro Tarle Pissara; cópia do contrato com a empresa Consladel, cópia do contrato com a empresa CODENOP (Consórcio Público de Desenvolvimento Paulista);

As empresas ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE; URBELUZ ENERGÉTICA S/A e KPMG Consultoria e Cascione, Pulino, Boulos e Santos Sociedade de Advogados apresentaram a documentação, não havendo irregularidades neste item.

vi) *Indicação de cronograma e de condições técnicas de realização dos estudos no prazo assinalado neste comunicado, descrevendo a metodologia de trabalho que assegure, às suas expensas, ampla publicidade dos estudos de pré-viabilidade ao cabo de cada etapa de execução.*

O Consórcio Luzes de Vitória não apresentou cronograma com as etapas dos estudos;

O Consórcio DIEFRA/M2M TELEMETRIA/ULTRA ENGENHARIA não apresentou na proposta de estudo, cronograma e condições técnicas para todas as etapas, descritas no chamamento;

A empresa Telefônica Brasil não apresentou cronograma e não apresentou metodologia de trabalho;

A empresa Telefônica Data não apresentou cronograma e não apresentou metodologia de trabalho;

A empresa Vitória Luz Construções apresentou indicação de cronograma, porém não descreveu a metodologia de trabalho;

A construtora Remo não apresentou indicação de cronograma, e não descreveu a metodologia de trabalho;

A GE Iluminação, deve retificar o capítulo Indicação de Cronograma e Condições Técnicas, em seu item 4 - publicidade dos estudos, a GE/CITELUZ citam o município de São Paulo, retificar documento e citar o município de Vitória/ES.

A Empresa Ampla Infraestrutura e Construções não apresentou indicação de cronograma, e não descreveu a metodologia de trabalho;

A Empresa UNICOBA, KPMG Consultoria e Cascione, Pulino, Boulos e Santos Sociedade de Advogados; York Engenharia e URBELUZ S/A apresentaram o cronograma e a metodologia de trabalho, não havendo irregularidades neste item.

CONCLUSÃO

Da análise da documentação oferecida pelas empresas interessadas, e diante da verificação dos fatos acima descritos e na forma de sua fundamentação, decide aprovar o cadastro das empresas **1) KPMG CONSULTORIA E CASCIONE, PULINO, BOULOS E SANTOS-SOCIEDADE DE ADVOGADOS, 2) URBELUZ ENERGÉTICA S/A 3) ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE;** como ainda notificar as demais interessadas **1) ALPHA CONCESSÕES EIRELI e YORK ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA; 2) AMPLA INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES; 3) CONCREMAT ENGENHARIA; 4) CONSÓRCIO DIEFRA/M2M TELEMETRIA/ULTRA ENGENHARIA; 5) CONSÓRCIO LUZES DE VITÓRIA (EBE ENGENHARIA E ETRABRAS MOBILIDADE E ENERGIA; 6) CONSTRUTORA REMO; 7) GE ILUMINAÇÃO E CITELUZ SERVIÇOS; 8) GRUPO UNICOBÁ INDÚSTRIA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA; 09) TELEFÔNICA DATA; 10) TELEFÔNICA BRASIL; e 11) VITORIALUZ CONSTRUÇÕES** em situação de irregularidade cadastral, citadas acima, para num prazo de dois (02) dias úteis, apresentarem o(s) documento (s) faltante (s), na forma disposta no item 6.1.4, VII do Edital. Após esse prazo sem o atendimento da notificação, serão as interessadas automaticamente excluídas da participação do Chamamento Público nº 01/2015.

Vitória (ES), 09 de fevereiro de 2015.

CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS MUNICÍPIO DE VITÓRIA /ES

ANDRÉ GOMYDE PORTO
Presidente do CGP

BIANCA ASSIS RIBEIRO LOUREIRO
MEMBRO

ALBERTO JORGE MENDES BORGES
MEMBRO

ELISABETH ÂNGELA ENDLICH
MEMBRO

JOSÉ EDUARDO DE S. OLIVEIRA
SECRETÁRIO DA SETRAN

RAQUEL FERREIRA D. DE AGUIAR
MEMBRO

FÁBIO LUCIANNIO F. DE MORAES
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CGP

FÁBIO SCHINNEIDER
REPRESENTANTE DA SETRAN